PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

1. Preâmbulo

1.1 - A Presidente da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – M.G a ***Sra. Renata de Cássia Cunha Chagas,*** torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global, com proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

Setor: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Tipo de Licitação: Menor Preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Regime de execução: Empreitada integral com preço global.

Legislação aplicável: Lei 8.666/93 e suas alterações leis 123/2006 147/2014 e Lei Municipal 06/2012.

Data e hora para a entrega dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços:

30/06/2022 às 13:30

Data e hora para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços:

06/07/2022 às 13:30

Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira.

2 - DO OBJETO

2.1 - Ampliação e reforma do Prédio da Câmara Municipal. A obra visa criar nova sala de reuniões no local onde hoje se situa a parte coberta da garagem, aproveitando-se parte do prédio atual. Deverá ser construída sala de reuniões no nível do plenário e arquivo morto no nível da garagem. Deverão ser realizadas obras para adequar a acessibilidade da Câmara, com a construção de rampas e adaptação de banheiros para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente. Deverão ser seguidos os projetos técnicos anexos ao presente edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

2.2.1- Apresentar planilha de custo dos quantitativos e especificação do material e serviço de cada obra.

2.2.2 - Manter o diário de obra.

2.2.3 – Fotografar as etapas da obra, com as respectivas datas inseridas nas fotografias.

2.2.4 – Retirar licença para Execução de Obra (Alvará) e efetuar Matrícula da obra junto a Receita Federal em nome da empresa licitante e apresentar o referido documento na Secretaria responsável pela obra.

2.2.5 **-** O prazo máximo para a execução dos serviços será de acordo com o cronograma da obra, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

2.2.6 – A obra da presente Tomada de Preço, deverá ser iniciada no máximo, até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato e devida ordem de serviço.

2.3 **-** Integram este edital a minuta de contrato, as planilhas de preços, projetos, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos.

2.4 **-** A licitante vencedora assinará o contrato em três dias após a convocação para assinatura.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.1.1- As empresas já cadastradas poderão atualizar seus cadastros, apresentando os documentos exigidos neste edital.

3.1.2 - Em caso da não atualização, as empresas cadastradas deverão apresentar no ato da abertura dos envelopes os documentos não constantes no cadastro como aqueles constantes porém já vencidos, sob pena de inabilitação.

3.1.3 **-** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração;

b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Carmo da Cachoeira, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2 - Somente poderá se manifestar nas sessões relacionadas ao presente Edital o representante legal de cada licitante, que, além do documento de identificação deverá apresentar à Comissão o instrumento procuratório, público ou particular, que comprove a condição de representante da firma licitante.

3.3 – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

3.3.1 **-** A visita técnica será no dia 30 de junho de 2022, às 14 (quatorze) horas, nesta Câmara Municipal, rua Presidente Antônio Rezende Vilela, 179, Centro, Carmo da Cachoeira - MG com o Engenheiro Civil responsável pelo projeto e/ou comissão licitante.

3.3.2 **-** Não podendo comparecer, conforme acima descrito, a visita técnica deverá ser agendada, na Secretaria da Câmara Municipal, pelo telefone (35) 3225-1394, em horário comercial com a assessoria da Presidência ou Secretário Legislativo.

3.3.3 **-** As empresas licitantes deverão apresentar junto com os documentos de habilitação, a declaração de visita técnica atestando ter tomado conhecimento de todas as fases da obra, objeto desta licitação, anexo IV.

4. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

4.1 **-** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, originais ou cópias autenticadas em cartório e/ou conferidas junto a esta Câmara Municipal, mediante a apresentação dos originais:

I) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

II) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

III) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo orgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2 DA REGULARIDADE FISCAL

I) Comprovação da condição de inscrito e situação cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, retirado via internet no máximo 90 dias antes da data de abertura deste processo;

II) Cartão ou comprovante de Inscrição Estadual se houver.

III) Prova de Inscrição no cadastro de contibuintes municipal atualizada, compatível com o objeto contratual, (Licença de Funcionamento (Alvará) ou termo semelhante)

IV) Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço);

V) Certidão de Regularidade Fiscal conjunta da Receita Federal;

VI) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual;

VII) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

VIII) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

IX) O licitante deverá apresentar uma declaração de não exploração do trabalho infantil, de acordo com inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo anexo I.

4.2.1- Expirando o prazo de validade da Certidão de Regularidade Previdenciária e CRS - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), apresentados na fase habilitatória, antes da emissão da Nota de Empenho/Contratação, a empresa vencedora fica obrigada a apresentar novas Certidões, no prazo assinalado pela Administração, sob pena de desclassificação.

4.3 – Em caso de interposição de recursos contra o ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão de Licitação designará nova data para a abertura dos envelopes das propostas de preço.

4.4 – Capacitação Técnico – Profissional

I) Comprovação de Regularidade junto ao CREA ou CAU da firma licitante e do seu responsável técnico.

II) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

III) Capacitação técnico-profissional com característica semelhante ao objeto desta licitação e o vinculo com a empresa licitante.

4.5 **- Qualificação Econômico - Financeira**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública. Processo Físico e Pje.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto aos Ofícios do Registro local do comércio (cartórios) delegado para esse fim, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices liquidez corrente (ILC) maior ou igual a 1,00 e endividamento (IE), menor ou igual a 0,50, apurados mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

ILC = Ativo Circulante = (Disponível + Realizável a Curto Prazo)

Passivo Circulante = (Exigível a curto Prazo)

IE = ET (Exigível total)

AT (Ativo total)

c) Caso o (ILC) seja abaixo de 1,00 a licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

d) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

e) Caso o valor total constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na DRE, a Comissão diligenciará a licitante para apresentar as devidas justificativas.

Observações:

1) As empresas optantes pelo Simples e pelo Lucro Presumido, também ficam obrigadas a atender o disposto na alínea "b" anterior;

2) Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou junto aos Ofícios de Registros do local do comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou
- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou junto aos Ofícios de Registros locais do comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

4.6 – <u>DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO</u>

4.6.1 - As licitantes que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar também, declaração conforme modelo (anexo II) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da referida lei.

4.6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis Lei 147/2014, para apresentação de novas certidões, podendo ser prorrogado este prazo por igual período a critério da Administração.

4.6.3 **-** Ao licitante que fizer uso do § 1º do art. 44 da lei 123/2006, será concedido o prazo de três dias para apresentação de uma nova proposta, semelhante à apresentada.

5. DAS PROPOSTAS

5.1 **-** As licitantes deverão apresentar suas propostas em 02 (DOIS) envelopes distintos, com identificação de sua razão social, devidamente fechados, sendo que o envelope de nº 01, relativo aos documentos de habilitação, deverá trazer a seguinte descrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 21/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022
"OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL"

O envelope de nº 02 da proposta de preço deverá igualmente conter a seguinte descrição:

.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO Nº 21/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022
"OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL"

5.2 **–** Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes previamente **cadastrados e habilitados** nos termos deste edital, as quais deverão ser apresentadas em via sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas; contendo:
5.2.1 – Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, inclusive CEP;
5.2.2 **-** Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;
5.2.3 – O preço global da licitada em moeda corrente nacional, com apenas duas casas de centavos e suas planilhas de custos e cronogramas físico-financeiros (modelos anexos), contendo o cálculo do BDI;
5.2.4 **-** Data e assinatura.
5.2.5 **-** O preço máximo aceitável para a obra desta licitação é o mesmo descrito na sua planilha de custo.
5.3 **-** Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4 **–** Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente edital, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

5.5 **–** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada; seja quanto a preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

5.6 **–** As propostas deverão apresentar preços coerentes de mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.7 **–** Havendo alguma diferença de valores da proposta para a planilha de custo ou cronograma-físico financeiro a licitante terá um prazo de três dias para a apresentação de uma nova planilha e ou cronograma físico-financeiro, não podendo alterar o valor da proposta apresentada, salvo se for vantajoso para o município.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 **–** Os envelopes contendo a documentação e propostas de preço deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a hora, dia e local indicados no presente edital.

6.1.1 **–** A abertura dos envelopes contendo a documentação, os quais serão apresentados aos licitantes para exame e rubrica.

6.1.2 **–** Depois de conferida e apreciada a documentação serão anunciados os licitantes habilitados e inabilitados.

6.1.3 **–** Devolução dos envelopes nº 02 (PROPOSTA) fechados aos licitantes inabilitados.

6.1.4 **–** Abertura dos envelopes contendo propostas dos licitantes habilitados.

6.1.5 **–** Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios constantes deste edital.

6.1.6 **–** Fica vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo previsto em lei.

7. DO JULGAMENTO

7.1 **– No julgamento das propostas será levado em consideração o licitante que ofertar menor preço global da obra, com proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.**

7.2 **–** Em caso de empate se fará obrigatoriamente sorteio na presença dos licitantes;

7.3 **–** As supostas dúvidas ou falhas formais como falta de algum documento que deveria estar no envelope da documentação, mas que já apresentado no setor de cadastro municipal, a comissão de licitação poderá consultar o referido setor de cadastro e também usar os recursos da informática para conferir ou emitir novos documentos.

8. DA GARANTIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 **–** A licitante vencedora deverá oferecer garantia de 5% (cinco por cento) do valor total da obra, objeto desta licitação, conforme incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 **-** Não apresentando a garantia prevista na legislação vigente elencada em cláusula contratual, no ato da assinatura do contrato, o primeiro pagamento só será efetuado após a apresentação da garantia prevista no artigo 56 e §§ da Lei 8.666/93 em uma de suas modalidades.

9. PAGAMENTO

9.1 **–** Os pagamentos serão efetuados na tesouraria municipal, após a medição dos serviços executados pela contratada e aceitos pelo profissional técnico, com recurso próprio da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira.

9.2 **–** Para efeito de pagamento a firma vencedora deverá apresentar as certidões exigidas no edital atualizadas, juntamente com a folha de pagamento dos empregados e GFIP, e, comprovante da prestação da garantia prevista neste edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1 **-** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas e também dos danos causados.

10.1.1 **-** Multa de 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento das obrigações contratadas.

10.1.2 **-** Suspensão de participar de licitação junto a esta Câmara Municipal, por prazo não superior a dois anos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 **–** As despesas para processamento e pagamento do objeto da presente licitação correrão à conta do elemento de despesa nº 01.01.00-4490.51.00-01.031.0001-3.018, reduzido 07, consignado no orçamento de 2022.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 **–** Informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital serão prestados nesta Câmara Municipal ou no telefone (35) 3225-1394.

12.2 **–** O edital estará disponível no www.carmodacachoeira.mg.gov.br e www.camaradecachoeira.mg.gov.br.

12.3 **–** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, § 1º art. 41 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4 – Os termos recursais e impugnações poderão ser enviados por correio eletrônico camaracarmo2@gmail.com e os documentos originais entregues para serem anexados ao processo, obedecendo os prazos previstos em lei.

12.5 – As decisões dos recursos e impugnações serão publicadas no Diário Oficial, deste município.

12.5 **-** Esta licitação poderá ser revogada, no interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que por esse motivo tenham os licitantes o direito a qualquer indenização, disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Carmo da Cachoeira, 14 de junho de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA:05904104000144

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA:05904104000144
Dados: 2022.06.15 15:01:18 -03'00'

Renata de Cássia Cunha Chagas

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa_____(denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato, no procedimento licitatório da **Tomada de Preço 01/2022**, realizado pela Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG.

Local e data

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório nº 21/2022.

Tomada de Preço nº 01/2022.

A empresa ....., CNPJ ....., neste ato representada pelo Sr. (a) ....., CPF....., declara na forma da Lei, que tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados a presente licitação, e, que executará a obra em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

Local, data.

Assinatura

ANEXO IV

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

DENOMINAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

e-mail:

CIDADE/CEP/ESTADO:

TEL/FAX:

Obtivemos, através do acesso a página www.carmodacachoeira.mg.gov.br ou www.camaradecachoeira.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____ de _____ de _____

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo a divisão de licitações.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, da comunicação, por e-mail ou fax, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

e-mail: camaracarmo2@gmail.com

ANEXO V

DESCRITIVO DE OBRAS E VALORES

Lote	Local	Descrição	Valor da Obra
Único	**Câmara Municipal**	**Construção de sala de reuniões e arquivo morto**	R$ 141.312,30
Único	**Câmara Municipal**	**Reforma para acessibilidade**	R$ 29.455,31
Valor total do Lote			R$ 170.767,61

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º _____/2022

"Contrato de Empreitada por preço global com firma especializada em obras e serviços de engenharia, para Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira. e a empresa _____."

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.904.104/0001-44, com sede à Rua Antônio Rezende Vilela, 179, Centro, neste ato representado pela presidente da Câmara Municipl, Sra. **Renata de Cássia Cunha Chagas**, brasileira, portadora do CPF/MF 914.029.306-82 e Cédula de Identidade RG MG-218500 SSP/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____ com sede _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ n.º _____, inscrição estadual n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** representada, neste ato, por _____, portador da cédula de identidade n.º _____, SSP- ___, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, autorizado pela adjudicação e homologação da autoridade competente, ato integrante do Processo Licitatório 21/2022 e regido pela Tomada de Preço 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto o presente contrato a contratação de firma especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São encargos da **Contratada:**

2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços desta licitação, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.2. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como FGTS e INSS.

2.3. A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução das obras e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executadas pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

2.4. Incumbência de proceder, imediatas e pertinentes, retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

2.5. Obrigatoriedade de promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

2.6. Assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de leis, posturas e regulamentos;

2.7. Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas;

2.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar o Município de Carmo da Cachoeira por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar.

2.9. A contratada responderá pelos materiais utilizados na obra e execução pelo prazo irredutível de cinco anos, e pela solidez e segurança do trabalho, em consonância com artigo 618, do Código Civil de 2002.

2.10 - A CONTRATADA ainda se obriga a:

a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

e) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

f) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato na Receita Federal, que deverá ser apresentado na Procuradoria quando do pagamento da primeira parcela do avençado no presente contrato;

g) não manter em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

São encargos da **Contratante:**

2.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

2.4. Supervisionar a execução do contrato.

2.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula terceira deste Contrato.

2.6. Providenciar após a assinatura do presente contrato, a publicação do resumo do mesmo no prazo da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R$ ....., daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

3.2. Os pagamentos serão efetuados após as medições dos serviços executados pela contratada e apurado pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Educação, na tesouraria do município com recursos próprios.

3.3. Para a efetivação do pagamento a firma vencedora deverá apresentar as certidões exigidas no edital atualizadas, juntamente com a folha de pagamento dos empregados e GFIP, ficando terminantemente proibido o pagamento sem a apresentação das referidas guias.

3.4. Em caso da não apresentação da garantia prevista na legislação vigente elencada na cláusula oitava, no ato da assinatura do contrato, o primeiro pagamento só será efetuado após a apresentação da garantia prevista no artigo 56 e §§ da Lei 8.666/93 em uma de suas modalidades.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, de concessionárias, filiais ou de representantes comerciais;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro e ou Arquiteto e Urbanista fiscal;

3.6.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

3.6.3 - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

a) – Da ART pela CONTRATADA;
b) – Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
c) – Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

3.6.4 - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

a) - Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
b) – Do Termo de Recebimento Provisório;
c) – De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

4.2 A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, arquitetos, urbanistas especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) – Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

b) – Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

4.3 A contratada poderá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

4.4 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

4.5. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

4.6. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

4.8 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.9 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

4.10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 01.01.00-4490.51.00-01.031.0001-3.018, reduzido 07, consignadas no orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para mobilização e início efetivo dos serviços, com todos os equipamentos necessários a serem colocados na obra é de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

6.2 – O prazo para a conclusão dos serviços licitados será conforme o memorial descritivo e ou cronograma físico-financeiro, não podendo ser prorrogado além do que permite a Lei 8.666/93, artigo 57, I.

6.3 - Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;

c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

e) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

f) outros casos previstos em lei.

6.4 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

6.5 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

6.6 - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de mora na execução do contrato ou inadimplemento, a Administração poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

I - Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

II - Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§1º A aplicação das multas e penalidades acima previstas, não excluem qualquer outra sanção legal aplicável ao descumprimento deste instrumento de contrato.

§2º A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada de sua garantia. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será prestada pela CONTRATADA, conforme informado no edital que vincula o presente contrato, **GARANTIA** para execução dos serviços contratados no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 e §§ da Lei 8666/93.

8.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

8.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

8.4. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

8.5. Nos casos previstos de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

9.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, conforme limite legal, do preço inicial atualizado do Contrato.

9.2. A supressão de serviços, resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite previsto em lei.

9.3. Se no Contrato não houver sido contemplado os preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

10.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

11.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

11.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

11.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

11.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

13.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

14.2. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

14.3. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, IX da Lei 8666/93.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei ou regulamento.

15.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, mediante interpelação judicial ou extrajudicial ou notificação, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) Que infringir, no todo ou em parte, qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento;
b) Outra causa não prevista acima que torne o cumprimento das obrigações aqui assumidas impossível pelas partes e seja comum a vontade de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará até 12 meses a partir da data da sua assinatura, devendo ser observado o prazo de execução da obra, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato.

E por assim estarem contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de legal teor e forma, para fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Carmo da Cachoeira, ___ de _____ de 2022.

Renata de Cássia Cunha Chagas
Presidente da Câmara Municipal

Responsável pela Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF: